




DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DE:- SAAE - SOROCABA	DATA:- 10/02/2014.
<p>Ref.:- Pregão Presencial nº 58/2013 - P.A. nº 4.817/2013 - SAAE. Recurso Administrativo Interposto.</p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva nas entradas de energia em média tensão em unidades do SAAE Sorocaba, pelo tipo menor preço.</p>	
<p>Prezados senhores</p> <p>O SAAE de Sorocaba, por sua Comissão de Pregão Presencial, comunica aos interessados que a licitante Empreiteira Grotto Ltda. - EPP interpôs Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão, relativamente ao resultado do julgamento dos documentos habilitatórios.</p> <p>Informa também que, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados para impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante acima mencionada.</p> <p>Anexo, o Recurso Administrativo Interposto.</p> <p>Atenciosamente</p> <p> Ema Rosane Lied Garcia Maia Pregoeira</p>	

EMPREITEIRA GROTTTO

EMPREITEIRA GROTTTO LTDA
TRAV PAOLO PASOLINI, 27- CH.CALIFORNIA – SÃO PAULO – SP
FONE: 8174-7481 - 29420559 E-mail:empreiteira.grotto@yahoo.com.br
CNPJ 07.724.269/0001-60 CCM3.467.971-5 CREA-0805259

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – SP

Avenida Pereira da Silva, nº. 1.285, Jardim Santa Rosália
Sorocaba/SP

A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2013
Processo Administrativo nº. 4.817/2013-SAAE

EMPREITEIRA GROTTTO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.724.269/0001-60, com sede social sito à Travessa Paolo Pasolini, nº. 27 – São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Meire Favoretto D'Ambros, portadora da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED].126.458[REDACTED] vem, respeitosamente à presença desse Ilustre departamento, tempestivamente, conforme item 17.1 do Instrumento Convocatório, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão exarada na oportunidade de análise e julgamento na fase de habilitação do pregão em referência, que resultou na decisão de declarar a empresa KART MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA EPP habilitada e vencedora no processo licitatório.



Ivan Flores Vieira
Setor de Licitação e Contratos

Recebido em 07/08/14
12:10HS



EMPREITEIRA GROTTTO

EMPREITEIRA GROTTTO LTDA

TRAV PAOLO PASOLINI, 27- CH.CALIFORNIA – SÃO PAULO – SP
FONE: 8174-7481 - 29420559 E-mail:empreiteira.grotto@yahoo.com.br
CNPJ 07.724.269/0001-60 CCM3.467.971-5 CREA-0805259

Solicitamos a V.S.as, que seja revista essa decisão, centrando o vértice das suas razões de recurso na documentação apresentada pela licitante, nos permissivos legais da Carta Constitucional de 1988, nos dispositivos do art. 3º da Lei nº. 8.666 de de 21/06/1993 e na norma da regra reitora do certame contidas no Edital, condições que asseguram a índole competitiva do cotejo, o respeito aos princípios básicos da **legalidade**, **impressoalidade**, moralidade, **igualdade**, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da **imparcialidade** assegurada na legislação que regula a matéria, pelo que restará demonstrada pertinência e legalidade da reforma da r. decisão, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Trata-se de recurso contra decisão que habilitou e considerou vencedora a empresa **KART MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA** na licitação mencionada no preâmbulo.

Primeiramente, há de se esclarecer que, conforme é do conhecimento de todos e expresso em Edital, todos os documentos entregues (Proposta e Documentação) devem ser apresentados em envelopes **LACRADOS**, conforme cláusula 10.1 do Edital, não sendo possível a inclusão de QUALQUER documento após a entrega dos envelopes. Essa situação existe, para que não ajam fraudes, tão pouco favorecimentos.

Certo é que, após o encerramento de lances, onde a empresa citada acima teve o menor preço global, foram passados a abertura dos envelopes de documentação para habilitação.



EMPREITEIRA GROTTTO

EMPREITEIRA GROTTTO LTDA
TRAV PAOLO PASOLINI, 27- CH.CALIFORNIA – SÃO PAULO – SP
FONE: 8174-7481 - 29420559 E-mail:empreiteira.grotto@yahoo.com.br
CNPJ 07.724.269/0001-60 CCM3.467.971-5 CREA-0805259

Após análises pela Comissão de Julgamento, foi-se constatados que, na documentação da empresa vencedora **não existia o Anexo IX**, o qual era obrigatório e fazia parte integrante do Edital, conforme cláusula 1.6.

Ocorre que, **erroneamente**, ao invés de desclassificar a empresa vencedora por não atender a todas as exigências do Edital e por não conter documento obrigatório entre seus documentos apresentados, a Comissão permitiu que fossem buscar uma cópia de tal anexo, fazendo o representante da empresa, que desconhecia totalmente o conteúdo do anexo, preenche-lo a mão, assinando e integrando o documento feito de última hora, em toda documentação apresentada.

Ora Senhores, estamos diante de uma situação repleta de erros inadmissíveis para um processo licitatório, o representante da empresa vencedora **sequer sabia da existência desse anexo**, sendo que não o apresentou e demonstrou surpresa quando lhe foi questionado sobre isso. Mais do que isso, a respeitável Comissão, ao invés de desabilita-lo no ato por falta de documento, foi **totalmente parcial**, pedindo que fossem procurar uma cópia do anexo, levando para o representante preencher o documento na hora e incluí-lo com os documentos que já haviam sido apresentados, ou seja, incluíram documentos faltantes.

Certo é que, conforme expõe a cláusula 6.1 do Edital convocatório, “as empresas interessadas em participar desta licitação **devem atender a todas as exigências constantes nesse edital e seus anexos.**” Situação que não ocorreu no caso em exame, vindo que houve a

EMPREITEIRA GROTTTO

EMPREITEIRA GROTTTO LTDA

TRAV PAOLO PASOLINI, 27- CH.CALIFORNIA – SÃO PAULO – SP

FONE: 8174-7481 - 29420559 E-mail:empreiteira.grotto@yahoo.com.br

CNPJ 07.724.269/0001-60 CCM3.467.971-5 CREA-0805259

falta do Anexo IX, bem como sua inclusão após a abertura dos envelopes e a constatação de sua falta.

Ademais senhores, o edital é CLARO sobre suas cláusulas e penalidades, estabelecendo que a licitante que deixar de apresentar QUAISQUER documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital, será **INABILITADA**, não se admitindo complementação (Cláusula 16.20).

Ainda, no estudo do referido Edital, em sua cláusula 16.21, resta claro que é totalmente **VEDADA a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.**

Resta claro, os inúmeros erros que foram cometidos quando da inclusão deste documento no ato da sessão, como se comprova observando de que o documento esta **feito a mão e não em um papel timbrado da empresa como os outros anexos**, isto porque, tal documento **foi incluído totalmente de última hora**, depois da abertura dos envelopes e por equívoco da respeitável Comissão, que erroneamente permitiu que fossem procurar uma folha com o anexo para que o representante a preenchesse na última hora.

Habilitar e fazer vencedora uma empresa que não estava munida de toda documentação necessária e permitir a inclusão de documento após a abertura dos envelopes **vai totalmente contra os princípios de uma competitividade justa** que é a intenção da Licitação. São erros que não podemos deixar que perdurem.



EMPREITEIRA GROTTO

EMPREITEIRA GROTTO LTDA
TRAV PAOLO PASOLINI, 27- CH.CALIFORNIA – SÃO PAULO – SP
FONE: 8174-7481 - 29420559 E-mail:empreiteira.grotto@yahoo.com.br
CNPJ 07.724.269/0001-60 CCM3.467.971-5 CREA-0805259

Nestas fases do certame licitatório, deve haver rigidez com relação ao cumprimento dos ditames do Edital como das leis e normal que o regem.

DO PEDIDO

Em função dos fatos apresentados, solicitamos à V.S.as, dar **TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso, para reconsiderar a decisão de habilitar a empresa KART MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA ME, declarando-a **INABILITADA**, e, certamente concretizar o anseio fundamental da Lei das Licitações, como medida de inteira JUSTIÇA!!!

Termos em que,
Pede Deferimento.



Meire Favoretto D'Ambros
Sócia-Administradora
Empreiteira Grotto Ltda EPP